

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Pista Coberta (Seniores).	1 Classificação até ao 3.º lugar. 3 Classificações do 4.º até 8.º lugar. 6 Classificações do 8.º até 16.º lugar.
Torneio Ibérico de Provas Combinadas (Juvenis).	2 Classificações até 3.º lugar. 6 Classificações do 4.º até 8.º lugar.
Campeonato da Europa de Pista Coberta INAS (Seniores).	4 Classificações até 3.º lugar. 6 Classificações do 4.º até 8.º lugar.
Taça da Europa de Lançamentos de Inverno (Juniões/Seniores).	1 Classificação até ao 3.º lugar. 1 Classificação até ao 8.º lugar. 6 Classificações do 8.º até 16.º lugar.
Troféu Ibérico de 10 000 metros (Sub23/Seniores).	1 Classificação até ao 3.º lugar. 1 Classificação até ao 8.º lugar. 6 Classificações do 8.º até 16.º lugar.
Taça do Mundo de Maratona IPC (Seniores).	2 Classificações do 8.º até 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de Estafetas (Seniores).	1 Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de Atletismo INAS (Seniores).	4 Classificações até 3.º lugar. 6 Classificações do 4.º até 8.º lugar. 4 Classificações do 8.º até 16.º lugar.
Taça da Europa de Marcha Atlética (Juniões/Sub23/Seniores).	1 Classificação até ao 8.º lugar. 1 Classificação até ao 16.º lugar.
Taça da Europa de 10.000 metros (Sub23/Seniores).	1 Classificação até ao 3.º lugar. 1 Classificação até ao 8.º lugar. 2 Classificações do 8.º até 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Equipas (Seniores).	6 Classificações até 3.º lugar. 12 Classificações do 4.º até 8.º lugar. 6 Classificações do 8.º até 16.º lugar.
Taça da Europa de Provas Combinadas (Sub23/Seniores).	1 Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo ParaAthletics (Seniores).	1 Classificação do 9.º até 16.º lugar. 1 Classificação até 3.º lugar. 12 Classificações do 4.º até 8.º lugar. 14 Classificações do 9.º até 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Sub-23	1 Classificação até ao 8.º lugar. 7 Classificações do 9.º até 16.º lugar.
Jogos Surdolímpicos Samsun 2017	2 Classificações do 4.º até 8.º lugar.
Campeonato da Europa de Juniores.	1 Classificação até ao 8.º lugar. 5 Classificações do 9.º até 16.º lugar.
Festival Olímpico da Juventude Europeia (Juvenis).	1 Classificação até ao 8.º lugar. 3 Classificações do 9.º até 16.º lugar.
Campeonato do Mundo ParaAthletics Juniores IPC (Seniores).	2 Classificações até 3.º lugar. 4 Classificações do 4.º até 8.º lugar.
Campeonato do Mundo de Atletismo (Seniores).	1 Classificação até ao 3.º lugar. 2 Classificações do 4.º até 8.º lugar. 6 Classificações do 9.º até 16.º lugar.
Universíadas	1 Classificação até ao 8.º lugar. 4 Classificações do 9.º até 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Meia Maratona INAS (Seniores).	1 Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa IAADS (Seniores).	2 Classificações do 4.º até 8.º lugar. 5 Classificações até ao 3.º lugar. 10 Classificações do 4.º até 8.º lugar. 5 Classificações do 9.º até 16.º lugar.
Jogos Europeus da Juventude IPC (Juvenis).	3 Classificações até 3.º lugar. 3 Classificações do 4.º até 8.º lugar.
Campeonato do Mundo de Corta Mato INAS (Seniores).	1 Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa de Corta-Mato (Juniões/Sub23/Seniores).	4 Classificações do 4.º até 8.º lugar.
Triangular França-Itália-Portugal 10 km Estrada.	1 Classificação até ao 8.º lugar. 4 Classificações do 9.º até 16.º lugar.

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2017)

Programa Desportivo

310642763

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Orientação**Contrato n.º 526/2017****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/210/DFQ/2017****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Estrada da Vieira, 4- Bairro Florestal — Pedreães 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Marco Roberto Alpande Póvoa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª**Ações de formação a participar**

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- Atualização para Árbitros/Juízes;
- Ações de Formação para Dirigentes;
- Ações de Formação de Formadores;
- Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 7.500,00 € (Sete mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 3.750,00 € no mês de junho e de 625,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação

relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

11 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Marco Roberto Alpanse Póvoa*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/210/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso Treinadores G1 (n.º 5/I/2012).
2	Curso Treinadores G2 (n.º 1/II/2017).
3	Curso Treinadores G3 (n.º 2/III/2016).
4	Curso de Supervisores O-Pedestre/O-BTT NNac.
5	Curso de Supervisores O-Precisão NNac.
6	Acção de Atualização/Clinics para Supervisores O-Ped.
7	Acção de Atualização/Clinics para Supervisores e Traçadores de Percursos O-BTT.
8	Curso Cartógrafos N1.
9	Curso Cartógrafos N3.

Ações de formação/Cursos	
10	Curso Traçador de Percursos O-Ped N1.
11	Curso Traçador de Percursos O-Ped N2.
12	Curso Traçador de Percursos O-BTT NNac.
13	Acção de Atualização/Clinics para Traçador de Percursos O-Ped.
14	Acção de Formação SPORTident.

310642755

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 6524/2017

Nos termos dos artigos 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo artigo 17.º do Estatuto do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2016, delegeo e subdeleigo, com poderes de subdelegação, os seguintes poderes, no diretor da Unidade de Apoio à Direção, o licenciado Nuno Miguel Santos Silva:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Planear, programar e avaliar as atividades da respetiva Unidade e Núcleos, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P., bem como elaborar os planos e relatórios de atividades e proceder à respetiva avaliação, nas áreas que lhe são próprias.

2 — Em matéria de assuntos jurídicos:

2.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

2.2 — Autorizar o pagamento de multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

2.3 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.4 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.5 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

2.6 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.7 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.8 — Retirar a proteção jurídica, nos termos do artigo 10.º, n.º 3 da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.9 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.10 — Organizar, despachar, arquivar e instruir processos de contra-ordenação da competência dos serviços do Centro Distrital de Lisboa do ISS, IP, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidos;

2.11 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

2.12 — Decidir a aplicação de admoestações e coimas, bem como despachar e arquivar os respetivos processos, pela prática de infrações ao direito vigente relativo a estabelecimentos de apoio social, em que não haja proposta de aplicação conjunta de sanções acessórias;

2.13 — Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contraordenação e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;

2.14 — Reclamar os créditos da segurança social em processos judiciais, nomeadamente processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.15 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

2.16 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

2.17 — Articular com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em matéria da sua competência.

2.18 — Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito;

2.19 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal.

3 — Em matéria de administração geral:

3.1 — Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que lhe estão afetos em articulação com os competentes serviços centrais;

3.2 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas em vigor no ISS, IP;

3.3 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

3.4 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas em vigor no ISS, IP;

3.5 — Autorizar as despesas e pagamentos com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado Conselho Diretivo.

4 — Em matéria de planeamento e gestão da informação:

4.1 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

4.2 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

4.3 — Apoiar a UDSP na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

4.4 — Organizar, instruir e emitir parecer sobre os processos de financiamento, designadamente do Fundo de Socorro Social.

5 — Em matéria de gestão do cliente:

5.1 — Decidir as reclamações de atendimento de acordo com os imperativos legais, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

5.2 — Promover, nos termos das orientações do conselho diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

5.3 — Assegurar, em articulação com os serviços competentes do IGFCSS, os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

5.4 — Coordenar o centro de contacto.

6 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Apoio à Direção, designadamente as previstas no ponto 3.4. da Deliberação n.º 137/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS,IP.

7 — Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos que se insiram no seu âmbito praticados pelo delegado.

2 de dezembro de 2016. — A Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, *Isabel Saldida*.

310616202